DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9104/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5830/2015
PROTOCOLO	: 1588828
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA
RESPONSAVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSAVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ORGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: RAUL BERNARDE RODRIGUES

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria por Invalidez ao servidor, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, através da Portaria nº 006, de 20 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial de Ponta Porã, em 20 de fevereiro de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 20817/2015 (análise da documentação, tempo de contribuição e legalidade) pelo registro da aposentadoria, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, tendo em vista que o direito que a ampara está previsto no art. 40, § 1º, I da

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e art. 6-A da Emenda Constitucional 41/2003, por força do § único da Emenda Constitucional 70/2012, combinados com o art. 43, § 6º da Lei Complementar Municipal 042/2007, conforme Portaria 006/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 16671/2015 opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Quanto à intempestividade esta decorreu do atraso na remessa dos documentos, cujo prazo final para remessa expirou-se no dia 9 de março de 2015, e a remessa se deu no dia 19 de março de 2015.

Tal feito, contudo, merece ser relevado tendo em vista que não houve intimação ao interessado no curso da instrução processual.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, II, “b”, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, ao servidor **RAUL BERNARDE RODRIGUES**, inscrito no CPF n° 396.650.541-04 (Cargo – Auxiliar de Serviços Diversos).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 23 de novembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator